



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 255/2023

Ata de Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e Abertura do Envelope de Documentos de Habilitação

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 09:15 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 553/2023, que subscrevem a presente Ata, para proceder ao recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, realizar o credenciamento do representante e posterior abertura do Envelope de Documentação, entregue pelas proponentes interessadas no processo de Concorrência nº 11/2023 que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de projeto arquitetônico; projeto estrutural; projeto de fundações, infraestrutura e superestrutura em elementos de concreto armado pré-moldados e estrutura metálica; projeto de instalações elétricas, telefone, lógica e SPDA; projeto de prevenção de incêndio e pânico; projeto de instalações hidrossanitárias e gás canalizado; sondagem de solo e levantamento topográfico; estudo de impacto de vizinhança; compatibilização de projetos e elaboração de planilha orçamentária da obra e cronograma físico financeiro baseado na SINAPI, objetivando a construção de estacionamento vertical com inclusão da sede administrativa do Departamento de Trânsito – DEPATRAN, conforme as normas da legislação vigente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, apresentaram propostas as empresas: **Anc Engenharia E Construtora** representada por **Cleomar Nunes de Almeida**; **Az Profissionais Associados Ltda** representada por **Luciano de Azevedo e Souza**; **Comércio De Pedras Almeida Ltda** representada por **Williani Ferreira de Almeida**; **Concórdia Engenharia E Tecnologia Ltda** representada por **Sandro Biazus Cortina**; **Dalberto Construtora Ltda** sem representante; **Ferrari Engenharia** sem representante; **Jak Obras Civis Ltda** sem representante; **Rupp Engenharia Ltda** sem representante; **Norton Arquitetura E Engenharia Ltda** representada por **Marcelo Francisco dos Santos**; **Teixeira Ribeiro Engenharia Ltda** sem representante; **Tr Construtora E Engenharia Ltda** representada por **Lucas Pompeu da Silva** e a empresa **Vieira Mello Ltda** representada por **Jeison Vieira de Mello**. Iniciou-se a Sessão, onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações informou aos representantes presentes que a sessão estaria sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Prefeitura, em atendimento à Lei Municipal nº 5.141/2018. Em ato contínuo, foi realizado o credenciamento dos representantes legais. Foi solicitado aos representantes das licitantes que verificassem e rubricassem os documentos referentes ao credenciamento. Concluída a rubrica, a Comissão procedeu à abertura dos Envelopes nº 1, contendo a documentação da habilitação. Os documentos ali contidos foram rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes. Após a rubrica e análise pelos representantes presentes, foi disponibilizado a eles o uso da palavra, ocasião em que as seguintes empresas fizeram suas considerações: **Anc Engenharia E Construtora** manifestou quanto: (i) os acervos técnicos – estruturas pré-moldadas das empresas **Tr Construtora E Engenharia Ltda**; **Jak Obras Civis Ltda**; **Teixeira Ribeiro Engenharia Ltda** e **Norton Arquitetura E Engenharia Ltda**. A empresa **Az**





MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Licitações

Profissionais Associados Ltda manifestou-se quanto: (i) aos acervos técnicos de concreto pré-moldado e concreto armado e (ii) em relação as assinaturas digitais que: em alguns documentos como as declarações que são físicas e as assinaturas são digitais não possuem as autenticações das assinaturas impressas e anexas. **Comércio De Pedras Almeida Ltda** manifestou-se quanto: (i) ao item 10.1.8.1 do Edital; a representante comenta sobre a resolução do CONFEA que rege sobre toda a parte de Engenharia da federação, menciona que: laudo de capacidade técnica operacional precisa ser regular e reconhecida pela resolução do CONFEA e ela veda a emissão e a consideração de certificado de acervo técnico em nome da empresa. Menciona que as empresas ora participantes deste certame, não apresentaram o certificado técnico operacional nem reconhecida bem como, sem reconhecimento de qualquer órgão competente. Alega que todas as empresas apresentaram apenas o certificado de qualificação técnica profissional. Ainda, comenta sobre outra resolução vigente do CONFEA; nesta mesma seara, comenta que o Edital solicita “certidão e/ou atestado”, entretanto, alega que nenhuma empresa apresentou o atestado separadamente conforme a resolução do CONFEA. Menciona o Art 5, da Resolução 1025/2009 do CONFEA; comenta também, a nova resolução vigente do CONFEA: 1.137/2023 publicada em 31/03/2023 a qual possui suas considerações acerca da emissão do certificado operacional (CAO). Discorre sobre o que significa o CAO, menciona também, o art. 54 desta resolução. Alega que nenhuma empresa apresentou a qualificação técnica operacional, uma vez que a resolução do CREA deixa claro que: não deve ser aceito a qualificação técnica por meio de atestado já com a CAT do profissional. Deverá ser apresentado separadamente. Comenta que (ii) no item 10.1.8 do Edital quanto à documentação técnica profissional, é solicitado que seja apresentado atestado por execução e serviços de características semelhantes. Com isso, alega que apenas a sua empresa apresentou a documentação de acordo com o que é solicitado em Edital e as demais apresentaram atestados de projetos, não mencionando a parte de execução dos serviços. Alega que (iii) nenhuma empresa apresentou o atestado de qualificação técnica operacional. Em relação (iv) a empresa *Az Profissionais Associados Ltda* comenta que se ela não for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno, a empresa deve ser inabilitada por não atender ao item 10.1.13.3 do Edital, o qual faz referência às exigências fiscais. Em relação à empresa (v) *Anc Engenharia E Construtora* deixou de apresentar a qualificação técnica operacional; Em relação à empresa *Concórdia Engenharia E Tecnologia Ltda* alega que não tem a parte de acervos de pré-moldados e diferencia em sua fala o concreto convencional (armado) do concreto pré-moldado. Em relação à empresa (vi) *Tr Construtora E Engenharia Ltda* comenta que não possui atestados de execução e não tem acervos de pré-moldados. Em relação a empresa (vii) *Teixeira Ribeiro Engenharia Ltda* não possui atestado de execução e de pré-moldado bem como, o operacional. Em relação a empresa (viii) *Jak Obras Civis Ltda* também não possui atestado de execução e pré-moldado. Em relação a empresa (ix) *Ferrari Engenharia* também não possui atestado de execução e pré-moldado. Em relação às empresas (x) *Dalberto Construtora Ltda* e *Norton Arquitetura E Engenharia Ltda* não possuem atestado de pré-moldados. Em relação à empresa (xi) *Rupp Engenharia Ltda* não apresentou a documentação operacional bem como, o atestado de pré-moldado. Finaliza sua fala solicitando que seja visto a





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças Divisão de Licitações

questão da documentação faltante em relação ao pré-moldado, execução dos serviços e qualificação técnico operacional. A empresa **Concórdia Engenharia E Tecnologia Ltda** não questiona nenhuma empresa, apenas defende sua documentação apresentada, mencionando que o CREA de SC não descreve no acervo como “pré-moldado” mas sim como “pré-fabricado” o que é uma equivalência. Comenta que em relação à fala da empresa **Comércio De Pedras Almeida Ltda** em relação aos atestados de qualificação técnica operacional, discorda totalmente de sua fala, mencionando que aguarda a análise de forma coerente da Comissão Permanente. A empresa **Tr Construtora E Engenharia Ltda** comenta que em relação ao acervo apresentado de sua empresa, questiona sobre o esclarecimento respondido pela Secretaria demandante e responsável deste processo, afirmando que serão aceitos acervos de concreto armado desde que atendam a metragem solicitada em Edital. Comenta sobre o somatório permitido no Edital, que ele entende por somatória de metragem e constata que verificou na documentação dos participantes que a documentação enviada possuem que um profissional tem o arquitetônico, mas não tem o elétrico e vice-versa. Finaliza comentando que a somatória seria por metragem e não por profissional. A empresa **Az Profissionais Associados Ltda** solicitou o uso da palavra para comentar sobre os apontamentos da empresa **Comércio De Pedras Almeida Ltda** comentando que (i) a interpretação da representante da empresa **Comércio de Pedras Almeida Ltda** referente à qualificação técnica operacional das empresas. O documento em questão que a empresa comentou que nenhuma empresa teria e a empresa dela teria sido a única a princípio a apresentar, é uma certidão operacional a qual é emitida no CREA ou CAU sem registro que você apenas baixa a ART e o documento é emitido. Alega que a documentação técnica operacional é a emissão de um atestado sendo de uma empresa pública ou privada, juntamente com o profissional da empresa atestando que aquele profissional e aquela empresa executaram um serviço compatível/semelhante com o que está sendo contratado. Outra consideração é sobre os atestados serem apresentados por execução; comenta que a contratação não é para execução e sim para projetos. A empresa **Comércio De Pedras Almeida Ltda** menciona o que já foi dito anteriormente, acrescentando que realizou uma consulta diretamente com o CREA e que o certificado não é expedido apenas com a baixa da ART, é necessário que seja realizada a consulta diretamente no site do CREA e demora cerca de uma semana para que seja realizada a análise que é feita na cidade de Curitiba – PR. Alega que a federação é o que rege as leis e comenta que é superior à de Estados e Municípios. Finaliza sua fala requerendo que sejam analisadas as considerações realizadas e postas nesta Ata. Após as manifestações, a Presidente da Comissão informou aos presentes que encerrada esta sessão pública, na sequência procederá ao exame e julgamento dos documentos de habilitação, bem como, publicará uma nova Ata com o Resultado de Habilitação e as respostas dos questionamentos acima relatados. A divulgação do resultado do julgamento será publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp). Os invólucros de propostas de preços foram rubricados pelos presentes e, permanece inviolado em poder da Comissão de Licitação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 533/2023:

Thais Love - Presidente _____

Eduardo José Grezele - Membro _____

Jorge Eduardo Chioqueta - Membro _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE22-967C-8BA4-7DBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS LOVE (CPF 053.XXX.XXX-65) em 23/01/2024 15:51:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE EDUARDO CHIOQUETA (CPF 051.XXX.XXX-67) em 23/01/2024 15:59:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO JOSE GREZELE (CPF 052.XXX.XXX-89) em 23/01/2024 16:57:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AE22-967C-8BA4-7DBD>